



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



## **ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TAILÂNDIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo **Sr. ROSINEI PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tailândia**, brasileiro, casado portador do CPF nº 222.750.612-15, residente na Av. Terceira, nº 26, Bairro Santa Maria, cidade de Tailândia-PA, e do outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado, centrais de ar, bebedouros, fogões, freezers, geladeiras, lavadoras de roupa, liquidificadores, ventiladores e outros, para atender a demanda das Secretárias vinculadas a esta Prefeitura, CONFORME ANEXO I, DO PRESENTE EDITAL.

1.2- O detalhamento completo dos serviços a serem prestados estão dispostos no Anexo I do Edital.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA**

2.1- Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

2.1.1- Edital de Licitação CONVITE nº 3/2015-006 e seus anexos;

2.1.2- Proposta da Contratada e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA.

2.2- Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta Cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1- O valor global do presente Contrato, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE para execução de todos os serviços, objeto da licitação CONVITE nº 3/2015-006, ora contratadas é de R\$ «VALOR\_CONTRATADO» ( «VALOR\_EXTENSO\_CONTRATADO»).

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto da licitação onerarão a dotação orçamentária: Exercício 2015 Atividade 0201.041220002.2.007 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Exercício 2015 Atividade 0301.041220002.2.014 Manutenção da Secretaria Especial de Governo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Exercício 2015 Atividade 0401.041220002.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Exercício 2015 Atividade



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



0501.041230002.2.021 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Exercício 2015 Atividade 0601.041210002.2.024 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Exercício 2015 Atividade 1001.131220002.2.108 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Exercício 2015 Atividade 1101.201220002.2.112 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Agricultura Pecuária, Pesca e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Exercício 2015 Atividade 1201.181220002.2.116 Manutenção da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Exercício 2015 Atividade 1301.261220002.2.122 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte e Transito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Exercício 2015 Atividade 1401.151220002.2.131 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, do orçamento vigente, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessária.

4.1- Os recursos financeiros para execução dos serviços objeto desta licitação serão provenientes de recursos próprios.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1- A CONTRATADA executará o serviço objeto do presente Contrato conforme solicitação das Secretarias no prazo máximo concedido de 02 (dois) dias corridos a contar da assinatura do do mesmo, sob o regime rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e seus anexos.

5.1- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, as normas ditadas pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, com alterações posteriores, e demais legislação aplicável, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3- A Contratada será responsável exclusiva pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, em relação aos quais a CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer erros, inexistências ou omissões da Contratada, nem pelas consequências delas advindas.

5.4- Todos os serviços executados que apresentem erro, falha ou qualquer irregularidade, em face do emprego de mão-de-obra ou método de execução inadequado, serão refeitos às expensas da Contratada, a qual responderá, ainda, pelos danos a que der causa.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1-A vigência deste instrumento contratual iniciará em «DATA\_INIC\_VIG\_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA\_FINAL\_VIG\_CONTRATO», contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2- A total e completa execução do objeto só será considerada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes do ajuste em questão.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

7.1- As faturas e os documentos de suporte correspondentes deverão ser apresentados, em 2 (duas) vias, na Secretaria Municipal da Fazenda.

7.1.1- Os documentos suporte para cobrança são os Boletins de Medição, as correspondentes Notas Fiscais, recibos e as seguintes Certidões Negativas de Débitos:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos do FGTS.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1- Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através de medição(ões) das obras ou de suas etapas realizadas e atestados pela Fiscalização, com uma periodicidade de no mínimo 20 dias, por preço unitário dos serviços executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, por etapas de serviços aprovados, observando os seguintes prazos:

8.1.1- Até 10 (dez) dias úteis contados da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição da obra ou de suas etapas executadas;

8.1.2- Até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela Contratada;

8.3- O pagamento final será efetuado após a realização da vistoria das obras, pela Comissão de Fiscalização, designada pela Prefeitura Municipal de Tailândia, contra a apresentação da fatura acompanhada do Termo de Recebimento provisório das obras.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1- A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2- Constituem motivo para a rescisão do presente Contrato os presentes no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



c) Judicial, nos termos da legislação pertinente.

9.3.1- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA.

9.3.2- Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamento devido a execução do Contrato até data da rescisão;
- c) Ressarcimento dos materiais por ela adquiridos, colocados no local dos trabalhos e não aplicados, pelos custos de aquisição regularmente comprovados;
- d) Recebimento do custo comprovado da desmobilização, previamente ajustado com a CONTRATANTE.

9.3.3- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o Cronograma de execução será prorrogado por período igual à paralisação.

9.4- A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2- O atraso injustificado na conclusão das obras e serviços objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) em atraso, por dia de atraso, até o limite máximo de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do total do Contrato, podendo a referida multa ser deduzida



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



de qualquer faturamento ou crédito oriundo do Contrato.

10.2.1- As eventuais multas pagas pela CONTRATADA não serão devolvidas, mesmo que os eventos posteriores, relativos ao cumprimento do Contrato, sejam respeitados.

10.2.2- A multa a que alude o item “10.2” não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2.3- Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos da CONTRATADA, além de deixar de receber estes créditos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

10.3- Nos casos de rescisão, se enquadrados nos incisos de I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa à CONTRATADA no valor de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento e/ou crédito oriundo deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **11.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1.1- A CONTRATADA será responsável por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

11.1.2- Apresentar à CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à execução da obra objeto da presente licitação.

11.1.3- Manter residindo na área de circunscrição da obra, técnico de nível superior legalmente habilitado, indicado na relação de equipe técnica, como responsável pela execução desta, que a representará perante à fiscalização, o qual não poderá ser substituído sem a prévia anuência da CONTRATANTE, conforme § 10, art. 30, da Lei nº 8.666/93. A desconsideração deste item implicará no enquadramento nas sanções previstas neste instrumento.

11.1.4- Fornecer à fiscalização, um cronograma detalhado da execução da obra, inclusive das frentes de trabalho e previsão de início das tarefas, quando solicitado pela fiscalização.

11.1.5- Manter constantemente na área de execução das obras o Diário de Obra, no qual o Responsável Técnico e/ou a Fiscalização registrará(ão) todas as ocorrências e alterações que surgirem no desenvolvimento dos serviços. À CONTRATADA compete aceitar e dar apoio à fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços.

11.1.6- Manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, para cada etapa, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local. E, durante toda a execução do Contrato, deverá manter a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação.

11.1.7- Confeccionar, placa indicativa da obra, em local que permita visão desembaraçada aos transeuntes.

11.1.8- Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando-se dos meios apropriados para tal fim;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



11.1.9- A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 71, da Lei nº 8.666/93), com total isenção da CONTRATANTE..

11.1.10- Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados, até a celebração do Termo de Recebimento Definitivo das obras;

11.1.11- Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, conforme estabelecido no artigo 69, da Lei nº 8.666/93;

11.1.12- Permitir à fiscalização da CONTRATANTE a inspeção nos locais de trabalho, em qualquer dia, hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**11.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.2.1- Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas no contrato;

11.2.2- Exercer a fiscalização da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

12.1- A CONTRATANTE fará o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATADA, através do setoe competente.

12.2- O responsável técnico de que trata o item 12.1, terá poderes para recusar ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações exigidas pelo Edital da licitação, que será parte integrante deste Contrato, e/ou, ainda para exigir da contratada que esta repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, a obra ou etapas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

12.3- Competirá ainda, ao responsável técnico realizar as atividades de fiscalização das execuções físicas, medição (ões), em obediência ao cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais elementos necessários à prontificação do pagamento, bem como, o seu reajustamento, caso este seja legalmente permitido.

12.4- Não serão consideradas pela CONTRATANTE, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.

12.5- A Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

12.6- A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus funcionários, prepostos ou contratados.

12.7- Todas as Ordens de Serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

12.8- A CONTRATADA obriga-se a retirar imediatamente dos serviços e não readmitir os empregados contratados



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



ou prepostos que venham a criar embargos ou embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços ou, de suas etapas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1- O recebimento do objeto deste Contrato será precedido de minuciosa verificação por parte da CONTRATANTE, para comprovação da perfeita execução de todas as obras e serviços, de acordo com o Contrato e com os documentos que o integram, devendo a CONTRATADA acompanhar e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a dita verificação. O objeto deste Contrato será recebido:

13.1.1- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes logo após a conclusão dos serviços, verificação e aceite dos mesmos pela CONTRATANTE, observados os seguintes procedimentos:

- a) Concluídos os serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA farão o comissionamento do mesmo a comunicação de conclusão pela CONTRATADA, no qual serão registrados eventuais não-conformidades, a serem sanadas pela CONTRATADA.
- b) Todos os testes, ensaios e provas exigidos pelas normas técnicas oficiais, para a comprovação da perfeita execução dos serviços, salvo expressa indicação em contrário contida neste Instrumento, correrão por conta da CONTRATADA.
- c) Após a correção das não-conformidades registradas no Laudo de Vistoria, a CONTRATANTE verificará e receberá em caráter provisório os serviços, visando o campo correspondente no Laudo de Vistoria e expedindo o Termo de Recebimento Provisório.

13.1.2- Definitivamente, por Comissão designada pela CONTRATANTE, mediante a emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias calendário contados à partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, observados os seguintes procedimentos:

- a) Se até o decurso dos 30 (trinta) dias calendário posteriores à emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATANTE constatar qualquer defeito na execução dos serviços, comunicará por escrito à CONTRATADA, que diligenciará a imediata correção dos defeitos comunicados, sem nenhum prejuízo das responsabilidades desta com relação ao disposto no Código Civil Brasileiro, em particular nos seus artigos 186 c/c 927; 389 e 618;
- b) A emissão do Termo de Recebimento Definitivo está condicionada à solução, por parte da CONTRATADA, de todos os acertos e pendências relativas ao objeto deste Contrato;
- c) Fica estabelecido que os serviços objeto do presente Contrato somente serão considerados concluídos com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.2- Se, após ser notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA recusar-se a efetuar os reparos solicitados ou não tomar as providências necessárias no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, esta terá o direito de executar esses reparos e debitar os custos correspondentes à CONTRATADA.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1- No interesse da CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estando inserido como parte integrante deste instrumento, o processo administrativo de licitação, aludido na Cláusula Primeira deste Contrato, com os requisitos referendados no art. 38, do dispositivo legal citado.

15.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO DO CONTRATO**

16.1- Obriga-se a CONTRATADA, a seu exclusivo ônus, por seu representante legal ou pelo responsável técnico, a efetuar o registro do presente Contrato no CREA da jurisdição onde será executada a obra e serviços, o que deverá ser feito antes do início dos mesmos, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

17.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 3/2015-006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da cidade de Tailândia-PA, como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

TAILÂNDIA-PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**ROSINEI PINTO DE SOUZA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**CONTRATANTE**

**NOME\_DA\_CONTRATADA**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CNPJ(MF) CNPJ\_DA\_CONTRATADA  
CONTRATAD(O)A

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_